



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 1756 /2019

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N° 1.487/2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, MANTER E OPERAR, OU OUTORGAR A EXPLORAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DENOMINADO “ZONA AZUL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.487, de 07 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Compete à Secretaria de Administração e Finanças a organização, gerenciamento e fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL objeto desta lei.

Art. 2º Ao art. 5º da Lei nº 1.487, de 07 de agosto de 2014, fica inserido o § 2º com a seguinte redação:

Art. 5º – *omissis*

Parágrafo único – *omissis*

§ 2º - Os moradores de imóveis residenciais que não possuam garagem, inventariados no patrimônio histórico ou não inventariados com mais de 30 anos de construção, poderão credenciar 01 (um) veículo que ficará isento do pagamento da tarifa tratada nesta lei para estacionamento nas proximidades do imóvel.

Art. 3º Ao art. 13 da Lei nº 1.487, de 07 de agosto de 2014, fica inserido o inciso IV com a seguinte redação:

Art. 13 – *omissis*

I- *omissis*

II- *omissis*

III- *omissis*

IV- os veículos devidamente cadastrados dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 de julho de 2019;

252º da Fundação e 187º da Emancipação.

Wellington Netto

VEREADOR

Praça Dr. Último de Carvalho, nº 68 – Centro – Rio Pomba/MG (CEP 36180-000)

Telefone: (32) 3571-1455 · e-mail: camararp@rdfnet.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

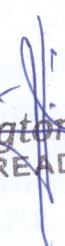
- Projeto de Lei nº 1.756 /2019

Justificativa:

A primeira alteração proposta substitui a Comissão de Obras, Transportes e Serviços Urbanos pela Comissão de Administração e Finanças, pois esta última é quem está figurando no processo licitatório e no contrato de prestação do serviço.

A segunda alteração tem em vista as residências que não tenham garagem, inventariadas no patrimônio histórico ou com mais de 30 anos de construção, para que possam ter direito ao cadastramento de 01 veículo a permanecer na rua.

A terceira alteração inclui os vereadores na isenção do pagamento da tarifa, pois vimos às sedes dos Poderes Executivo e Legislativo sempre a trabalho.


Wellington Netto
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em 31/07/2019
17h50 min, <i>Ramon</i>
Ramon Machado de Oliveira

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO
31/07/19 <i>Burilber</i>
01/08/19 <i>Exp/Leg/Serv</i>